

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei N° 14.133/21)

PROCESSO LICITATATÓRIO N° 00022/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00011/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.097.375/0001-38, por intermédio da Secretarias Municipais de Administração e Finanças, que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 05/03/2026, ÀS 16:00 HORAS (E-MAIL E PROTOCOLO PRESENCIAL)
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 09/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacaodireta.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Machados - PE

02.000 PODER EXECUTIVO

02. 080 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1312200092.053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

33904099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 64.737,00 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais)**.

O valor se encontra dentro do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/25:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3.2. O valor estimado tem caráter meramente referencial, destinando-se à verificação da adequação orçamentária, à análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado e à demonstração da economicidade da contratação, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo indicado.

3.3. A estimativa considerou a natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria, abrangendo todas as despesas necessárias à plena execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, custos operacionais, deslocamentos, materiais de apoio e demais ônus diretos ou indiretos indispensáveis à execução dos serviços.

4.0 – DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta para recebimento de propostas e documentação de habilitação pelo período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Durante o período indicado, os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e os

documentos de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: contratacaodireta.machados@gmail.com, devendo constar no assunto do e-mail referência à Dispensa de Licitação – Publicidade Automotiva.

4.3. O prazo limite para apresentação das propostas será até 05/03/2026 às 16h00min, observado o horário oficial de Brasília.

4.4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso;
- f) Documento oficial de identificação dos sócios ou representantes legais.

4.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4.3 Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

4.4.4 Consulta a Cadastros Restritivos

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data limite para apresentação das propostas, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

4.5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.5.3. Os valores ofertados deverão observar o limite do valor estimado da contratação, sendo desconsideradas propostas com preços superiores ao máximo admitido pela Administração.

4.5.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o proponente, obrigando-o à integral execução dos serviços nas condições ofertadas.

4.5.5. Os preços apresentados deverão ser finais e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, deslocamentos, materiais de apoio e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto contratual.

4.5.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto desta contratação, vedada a apresentação de alternativas de preço ou condições que comprometam a objetividade do julgamento.

4.5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4.5.8. Havendo indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, poderá ser solicitada a apresentação de planilha ou demonstrativo de composição de custos, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar de forma clara o período de execução dos serviços prestados, bem como as atividades realizadas, em conformidade com o objeto contratado e com a respectiva Ordem de Serviço, quando houver.

5.1.2. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade e regularidade da execução dos serviços.

5.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentação comprobatória serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, aplicação de penalidade administrativa ou inadimplemento que impeça a regular execução do objeto contratado.

5.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo os dados bancários constar expressamente na Nota Fiscal ou em documento específico encaminhado à Administração.

5.2.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação atualizada de sua condição, mediante documento oficial válido.

6.0 – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

6.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

6.3. Durante o prazo de vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de forma adequada, disponibilizando informações, documentos e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Receber, analisar e atestar a execução dos serviços, observando se estes foram realizados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

7.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução dos serviços.

7.1.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA previamente à realização dos pagamentos, quando exigido pela legislação vigente.

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução dos serviços de assessoria.

7.1.8. Designar formalmente servidor(es) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, podendo a Administração, quando necessário, contratar terceiros para auxiliar no apoio técnico e no fornecimento de subsídios às atividades de fiscalização.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e das obrigações legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços contratados com observância das condições estabelecidas neste instrumento, na proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, empregando recursos técnicos e humanos adequados à perfeita execução do objeto.

8.1.2. Zelar pela fiel execução contratual, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da CONTRATADA.

8.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive custos operacionais, deslocamentos, equipamentos, materiais de apoio e demais encargos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.1.7. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços.

8.1.8. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa

autorização da CONTRATANTE.

8.1.9. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.11. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações e documentos que forem solicitados.

8.1.12. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes de sua atuação.

8.1.13. Empregar profissionais qualificados e em número suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços de assessoria contratados.

8.1.14. Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Não utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE, nem divulgar informações relativas ao objeto contratado, sem prévia autorização formal da Administração.

8.1.16. Assumir integral responsabilidade por demandas judiciais decorrentes de atos relacionados à execução contratual que tenham sido causados por ação ou omissão da CONTRATADA.

8.1.17. Garantir a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços de assessoria.

8.1.18. Executar os serviços em conformidade com as boas práticas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de assessoria relacionadas à operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconsistências verificadas.

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor ou Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: ocorrerá mediante a verificação inicial da execução dos serviços, para fins de conferência quanto à conformidade com as obrigações contratuais;

II – Recebimento definitivo: será formalizado pelo atesto do fiscal do contrato, após constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída.

9.3. Considerar-se-ão aceitos os serviços executados quando verificada sua conformidade com o objeto contratado e emitido o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

9.4. Constatadas falhas, inadequações ou execução em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização e deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, ou outro prazo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira incidente sobre o valor da parcela em atraso, contada a partir da data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

10.2. A compensação financeira corresponderá aos encargos moratórios calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias corridos entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira diária.

10.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado conforme a seguinte expressão:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

- TX = Percentual correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. Caso o índice estabelecido para fins de compensação financeira venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado automaticamente o índice oficial que vier a substituí-lo, ou outro que

venha a ser definido pela legislação federal vigente.

10.5. A compensação financeira prevista nesta cláusula não afasta a necessidade de regular cumprimento das etapas de liquidação da despesa, nem será aplicada quando o atraso decorrer de pendência documental ou irregularidade atribuível à CONTRATADA.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

11.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência, aplicada quando caracterizada infração administrativa de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave;
- b) multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa;
- f) demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente, após regular processo administrativo.

11.5. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da

notificação da CONTRATADA, poderá ser efetuado o desconto automático em créditos existentes em favor da contratada ou promovida sua cobrança pelos meios legais cabíveis.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Considerando tratar-se de contratação realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado será aplicado sempre que compatível com a natureza da contratação direta e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento válida, nos termos da legislação vigente, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Persistindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento convocatório, observada a compatibilidade com o valor estimado da contratação.

13.2. A análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como da documentação de habilitação, será realizada pelo agente responsável pela condução da contratação direta, com apoio técnico da unidade demandante, quando necessário, especialmente quanto à verificação da conformidade técnica dos serviços ofertados.

13.3. Caso a proposta de menor preço não atenda às exigências técnicas, administrativas ou de habilitação estabelecidas neste instrumento, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, obedecida a ordem de classificação, até que se identifique proposta apta à contratação.

13.4. Não havendo apresentação de propostas adicionais durante o prazo da chamada pública, poderá ser solicitada a documentação de habilitação da empresa que apresentou a cotação inicial de menor valor, para verificação das condições exigidas, devendo esta apresentá-la no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da convocação.

13.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará a desclassificação da

proposta, podendo a Administração convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação.

13.6. Para fins de habilitação, o participante deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, especialmente quanto:

- I – à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – à regularidade perante o FGTS;
- III – à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV – às demais exigências previstas neste instrumento.

13.6.1. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

13.7. Não será formalizada contratação com participante que esteja suspenso, impedido de licitar ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, conforme registros nos cadastros oficiais.

13.8. Constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o participante será declarado vencedor e convocado para formalização da contratação.

13.9. Eventuais manifestações ou impugnações relacionadas às decisões adotadas durante o procedimento deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao endereço: contratacaodireta.machados@gmail.com, não possuindo efeito suspensivo, sem prejuízo da análise administrativa pela autoridade competente.

14.0 – DO DESEMPATE

14.1. Na hipótese de serem apresentadas duas ou mais propostas com valores equivalentes e igualmente vantajosos para a Administração, será adotada, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, observada a seguinte ordem:

- a) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, mediante análise de atestados de capacidade técnica apresentados, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes na documentação;
- b) comprovação do desenvolvimento, pelo proponente, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- c) comprovação da adoção de práticas de integridade ou programas de compliance, quando aplicável;

14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.3. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios acima, a escolha do contratado será realizada por meio de sorteio público, devidamente registrado nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios da transparência, isonomia e motivação administrativa.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e motivado nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Administração deverá anular o procedimento de contratação direta quando constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

15.3. A anulação do procedimento administrativo não gera direito à indenização aos interessados, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Machados, 27 de fevereiro de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

ANEXO – I-TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 (doze) meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se:

Considerando a necessidade de manter a população informada sobre os programas e ações desenvolvidas pela administração pública de Machados/PE, tendo em vista que parte da população não dispõe da tecnologia para obter informação local, se faz necessário que os órgãos públicos possam ser transparentes a fim de usar os meios digitais como por exemplo a divulgação por meio de veículo automotivo para disseminação dos serviços públicos.

O serviço inclui a produção completa do áudio, desde o planejamento e roteirização até a pós-produção. A equipe responsável pelo serviço é composta por profissionais qualificados, como cinegrafistas, roteiristas, editores e diretores de arte, que estão familiarizados com a linguagem própria das redes sociais.

Os benefícios desse serviço são inúmeros. Além de transmitir a informação de forma clara e atrativa, o conteúdo de sonorização, o que contribui para a disseminação das ações da prefeitura e fortalecimento da imagem institucional.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Machados - PE, visando a transparência no serviço público, busca a contratação de empresa especializada em produção e edição de mídia em áudio, a fim de atender demandas deste Município.

3. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

3.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 10 (dez) meses, nos termos da legislação aplicável.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma continuada, durante o período de vigência contratual, observando-se o cronograma de atividades pactuado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal responsável.

4.1.1. O início da execução ocorrerá em até 01 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

4.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, atividades executadas em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão cultural, voltados à execução e operacionalização das políticas públicas culturais financiadas pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo:

I – Planejamento e Estruturação

- a) Realização de diagnóstico cultural municipal;
- b) Desenvolvimento de fluxos administrativos, rotinas operacionais e instrumentos de gestão cultural;
- c) Planejamento estratégico das ações culturais financiadas pelos recursos federais;
- d) Consolidação e elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR;
- e) Orientação para ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e adequações orçamentárias correlatas.

II – Apoio Técnico e Administrativo

- a) Assessoria técnica à equipe administrativa municipal nas ações relacionadas à execução das políticas culturais;
- b) Disponibilização de profissional técnico responsável, atuando como preposto junto à Secretaria competente;
- c) Atendimento prioritário às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Prestação contínua de esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração.

III – Elaboração e Gestão de Editais

- a) Elaboração de editais de fomento cultural, premiações e instrumentos congêneres;
- b) Confecção de formulários de inscrição e documentos operacionais;
- c) Orientação e acompanhamento do processo de seleção das propostas culturais;

- d) Apoio técnico à comissão de avaliação dos projetos culturais;
- e) Gestão de processos seletivos com observância das cotas, ações afirmativas e diretrizes federais.

IV – Participação Social e Transparência

- a) Orientação e apoio na realização de escutas públicas e audiências públicas;
- b) Sistematização dos resultados das consultas públicas;
- c) Orientações voltadas à transparência das informações à sociedade civil.

V – Execução, Monitoramento e Prestação de Contas

- a) Acompanhamento dos projetos culturais aprovados e dos termos de execução cultural;
- b) Orientação quanto às medidas de acessibilidade exigidas pela legislação;
- c) Assessoria na prestação de contas dos projetos contemplados;
- d) Elaboração de relatórios de monitoramento e execução cultural;
- e) Envio e acompanhamento do PAAR junto ao Ministério da Cultura;
- f) Organização e juntada da documentação necessária aos processos administrativos;
- g) Elaboração de relatório final contendo a sistematização dos resultados da execução municipal da Lei Complementar nº 195/2022 e regulamentações correlatas.

VI – Suporte Técnico Permanente

- a) Prestação dos serviços mediante reuniões presenciais e/ou virtuais em dias úteis;
- b) Suporte consultivo integral ao Gestor Municipal durante todas as fases da execução das políticas culturais;
- c) Orientação técnica para esclarecimento de dúvidas apresentadas por agentes culturais participantes.

4.3. PRESENÇA TÉCNICA NO MUNICÍPIO

A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas semanais presenciais no Município de Machados – PE, sem prejuízo dos atendimentos remotos necessários à adequada execução contratual.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente executados no período de referência, em conformidade com o objeto contratado.

5.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da execução dos serviços.

5.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documentação oficial válida.

5.3.1. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, durante toda a execução contratual.

6. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconsistências verificadas.

6.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.2. O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, podendo ocorrer mediante análise documental, reuniões técnicas, visitas presenciais e demais mecanismos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação inicial da execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório e da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do respectivo atesto.

6.3. Constatadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações

estabelecidas, a CONTRATADA será formalmente notificada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo promover a correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência e das demais obrigações decorrentes do contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, empregando recursos técnicos e humanos adequados à perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;

7.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, logística operacional, encargos profissionais e demais custos inerentes à prestação dos serviços;

7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.1.6. Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas inconformidades com as especificações pactuadas;

7.1.8. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.9. Executar os serviços conforme orientações do Gestor/Fiscal do Contrato e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;

7.1.10. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

7.1.11. Responder civil e administrativamente por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros;

- 7.1.12. Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- 7.1.13. Não divulgar, sem autorização prévia da CONTRATANTE, informações relativas ao objeto contratado ou às atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual;
- 7.1.14. Assumir integral responsabilidade por demandas judiciais decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- 7.1.15. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- 7.1.16. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços;
- 7.1.17. Disponibilizar profissionais qualificados e com capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- 7.1.18. Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pela Administração;
- 7.1.19. Informar, na proposta comercial, os dados do representante legal autorizado a firmar o contrato, bem como endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válidos para comunicação oficial com a Administração;
- 7.1.20. Atender às solicitações da Secretaria demandante com prioridade, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do contrato, compete à CONTRATANTE:
- 8.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.2. Disponibilizar informações, documentos e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos, após o devido atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

8.1.7. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigido pela legislação vigente;

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, observado o disposto no Título III, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

9.2. O contrato estabelecerá, dentre outras disposições obrigatórias:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução dos serviços;
- III – o prazo de vigência e de execução;
- IV – o valor contratual e as condições de pagamento;
- V – os direitos e obrigações das partes;
- VI – as hipóteses de alteração, rescisão e aplicação de sanções administrativas;
- VII – a forma de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VIII – as demais cláusulas necessárias à fiel execução do ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais consequências contratuais e legais previstas na legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Em caso de rescisão administrativa, serão assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o devido processo legal.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente do Município de Machados – PE, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento de preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

11.2. A estimativa considerou propostas comerciais, contratações públicas similares e demais fontes admitidas pela legislação vigente, visando assegurar a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A especificação detalhada dos serviços, bem como os respectivos quantitativos e valores estimados para a futura contratação, encontram-se discriminados na planilha orçamentária constante neste Termo de Referência e seus anexos.

11.4. O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, podendo a Administração contratar por valor igual ou inferior ao estimado, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

11.5. Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável do Município de Machados-PE, a especificação dos serviços, bem como o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 (doze) meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE	hora	300	215,79	64.737,00
				Total	64.737,00

12. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

12.1. A escolha do executante fundamenta-se na análise da documentação apresentada, a qual

demonstrou o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas neste Termo de Referência.

12.2. A empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, ofertando o menor valor entre os participantes consultados, evidenciando a vantajosidade da contratação para o Município de Machados – PE.

12.3. A seleção observou o disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação da contratação direta e oportunidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

12.4. Verificou-se, ainda, que os valores apresentados guardam compatibilidade entre si e com a estimativa de preços elaborada pela Administração, estando adequados aos valores praticados no mercado para serviços de natureza equivalente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constituirá parte integrante do contrato administrativo dele decorrente, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

13.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da futura contratação, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO – II- MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR N° 00011/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 (doze) meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE.

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 (Doze) meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE	hora	300		
				Total	

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO – III- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, Estado de Pernambuco, por meio da **Prefeitura Municipal**- Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Licitação DP nº 00011/2026, Processo Licitatório nº 00022/2026**, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Contratação de empresa para prestar de serviço especializado de publicidade e propaganda através de carro de som, durante o período de 12 (doze) meses com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Machados – PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Recursos Próprios do Município de Machados – PE

02.000 PODER EXECUTIVO

02. 080 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1312200092.053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

33904099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar a discriminação dos serviços efetivamente executados no período correspondente, em conformidade com o objeto contratado.

4.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da adequada execução dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação válida de sua condição, mediante documento oficial atualizado, ficando o pagamento condicionado à verificação dessa regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições constantes do Processo de Contratação, do Termo de Referência e das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à CONTRATADA:

5.1.1 Executar o objeto contratado com fiel observância das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários à adequada prestação dos serviços;

- 5.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- 5.1.3 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados;
- 5.1.5 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.1.6 Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.1.7 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando verificada execução em desacordo com as especificações contratuais;
- 5.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.1.9 Executar os serviços em conformidade com as orientações da fiscalização contratual e com as disposições deste instrumento;
- 5.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato qualquer fato ou anormalidade que possa interferir na execução dos serviços;
- 5.1.11 Responder civil e administrativamente por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais;
- 5.1.12 Indicar preposto responsável para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, para fins de comunicação e acompanhamento dos serviços;
- 5.1.13 Não veicular publicidade ou divulgar informações relativas ao objeto contratado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 5.1.14 Assumir o ônus decorrente de eventuais ações judiciais relacionadas à execução do contrato, quando originadas por atos imputáveis à CONTRATADA;
- 5.1.15 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos gestores e fiscais do contrato;
- 5.1.16 Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual, responsabilizando-se por infrações decorrentes de sua atuação;
- 5.1.17 Utilizar profissionais qualificados e com capacidade técnica compatível com o objeto

contratado;

5.1.18 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, relatórios e esclarecimentos técnicos relacionados à execução dos serviços;

5.1.19 Manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válidos para recebimento de comunicações oficiais, notificações, ordens de serviço e demais documentos relacionados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as normas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3 Receber, avaliar e atestar a execução dos serviços, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições contratuais;

6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados, após o devido atesto da execução dos serviços;

6.1.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências necessárias à sua regularização;

6.1.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente à realização dos pagamentos;

6.1.7 Prestar as informações e disponibilizar os documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

7.2.1 Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

7.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto do presente instrumento será executado de forma contínua e mensal, pelo período de 06 (seis) meses, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.1. O prazo de execução terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Secretaria responsável, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a convocação formal.

8.1.2. Serão recusados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais ou com o Termo de Referência, ficando sujeitos à fiscalização e controle do Gestor/Fiscal do contrato.

8.2. Descrição dos Serviços

A CONTRATADA prestará serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão cultural, especialmente voltados à execução das políticas públicas relacionadas à Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo e à Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

8.2.1. Prestação de consultoria técnica especializada para criação de processos administrativos, fluxos

operacionais, rotinas institucionais e planejamento das ações do órgão municipal de cultura;

8.2.2. Disponibilização de profissional técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, atuando como preposto da CONTRATADA junto à Secretaria competente;

8.2.3. Assessoria técnica à equipe administrativa municipal nas ações relacionadas à execução das políticas públicas culturais;

8.2.4. Elaboração de editais culturais e instrumentos correlatos necessários à aplicação dos recursos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc;

8.2.5. Acompanhamento dos processos de seleção das propostas apresentadas nos editais culturais;

8.2.6. Elaboração e organização de formulários de inscrição e instrumentos operacionais necessários aos processos seletivos;

8.2.7. Atendimento prioritário às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionadas ao objeto contratado;

8.2.8. Prestação de esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.9. Execução dos serviços com regularidade e eficiência, mediante disponibilização de profissionais qualificados;

8.2.10. Participação e assessoramento na composição de comissões de avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais;

8.2.11. Assessoria na análise das prestações de contas dos projetos aprovados e emissão de parecer técnico conclusivo;

8.2.12. Prestação dos serviços mediante reuniões presenciais e/ou virtuais em dias úteis;

8.2.13. Orientação técnica para realização de escutas públicas e participação social;

8.2.14. Elaboração, consolidação e envio do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR ao Ministério da Cultura;

8.2.15. Orientação para ajustes na Lei Orçamentária Anual e eventuais adequações orçamentárias, inclusive créditos adicionais relacionados às ações culturais;

8.2.16. Acompanhamento dos processos de análise e formalização dos termos de execução cultural;

8.2.17. Orientação quanto às medidas de acessibilidade exigidas pela legislação aplicável;

8.2.18. Gestão de processos seletivos contemplando cotas e ações afirmativas em conformidade com as diretrizes federais;

- 8.2.19. Verificação técnica e acompanhamento da execução do PAAR;
- 8.2.20. Orientação para transparência ativa das informações destinadas à sociedade civil;
- 8.2.21. Apoio na elaboração de relatórios de monitoramento e execução das ações culturais;
- 8.2.22. Organização e juntada da documentação necessária aos processos administrativos vinculados às referidas leis;
- 8.2.23. Sistematização dos resultados das consultas públicas realizadas;
- 8.2.24. Suporte técnico contínuo ao gestor municipal para esclarecimento de dúvidas oriundas dos participantes dos editais;
- 8.2.25. Assessoria na realização de audiências públicas relacionadas à participação social;
- 8.2.26. Elaboração e entrega de relatório final contendo a sistematização dos resultados da execução municipal da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023;
- 8.2.27. Observância permanente das exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa durante a execução contratual.

8.3. Das Visitas Técnicas

- 8.3.1. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas semanais presenciais no Município de Machados – PE, sem prejuízo da prestação de suporte remoto sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar a regular execução contratual e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

- 9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, mediante verificação da execução das atividades realizadas no período e apresentação da documentação comprobatória, para efeito de posterior avaliação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto do Fiscal/Gestor do Contrato, certificando o cumprimento das obrigações contratuais.

- 9.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a correção das falhas apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências estabelecidas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e na Cláusula Sétima deste instrumento.

10.2. A extinção contratual será formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial, conforme as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos encargos, riscos, despesas e obrigações decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratual, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela idoneidade técnica e disciplinar de seus profissionais, bem como pelo cumprimento das normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E DESPESAS

13.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todos os tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da formalização e da execução do presente contrato.

13.2. Correrão igualmente por conta da CONTRATADA todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional além do pagamento do valor contratualmente ajustado.

13.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em até 01 (um) dia útil, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

14.3. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

14.4. Eventual prorrogação dependerá de justificativa técnica da autoridade competente, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD:

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO – IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.